



FÓRUM CEARENSE DE COMBATE AOS IMPACTOS DO USO DE AGROTÓXICOS

REGIMENTO INTERNO

Título I

Do Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos

Capítulo I

Da natureza

Art. 1º O Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos constitui-se em um espaço permanente, plural, aberto e diversificado de debate acerca das questões relacionadas aos impactos negativos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente, possibilitando a troca livre de experiências e a articulação em rede da sociedade civil, instituições e Ministério Público.

Parágrafo Único O Fórum possibilitará a troca livre de experiências e estabelecerá ações a serem articuladas com a sociedade civil organizada, instituições e Ministério Público, visando o cumprimento de seus objetivos e funcionando como um instrumento de controle social diante dos impactos ocasionados pelos agrotóxicos e afins.

Capítulo II

Dos princípios

Art. 2º O Fórum será regido pelos seguintes princípios:

- I – da prevenção e da precaução;
- II- da responsabilidade socioambiental;
- III – da função social da propriedade;
- IV – da proteção da saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente;
- V- da participação e do controle social;



VI – da integração e mútua colaboração entre entidades da sociedade civil, instituições governamentais e Ministério Público;

VII – da transparência de informações fidedignas para a tomada de decisão.

Capítulo III

Dos objetivos

Art. 3º O Fórum tem como objetivo geral proporcionar, em âmbito estadual, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins, de modo a fomentar ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor, da população e do ambiente.

Art. 4º São objetivos específicos do Fórum:

I – promover articulação entre instituições governamentais, não governamentais, população em geral e comunidade científica que resulte em ações de combate aos efeitos nocivos dos agrotóxicos na saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e sobre o ambiente;

II- propor, apoiar e acompanhar ações educativas que visem sensibilizar, alertar e informar a sociedade quanto aos riscos da produção, transporte, armazenamento, uso e descarte dos agrotóxicos e afins no Estado do Ceará;

III- propor e acompanhar ações que visem ao cumprimento das normas de proteção à saúde e ao ambiente relativas aos agrotóxicos e afins, inclusive convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

IV – propor disposições normativas para o aperfeiçoamento da legislação específica, visando à proteção da saúde do trabalhador, das comunidades, do consumidor e do ambiente;

V- propor a celebração de contratos, convênios, termos aditivos ou outros instrumentos similares entre instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil;

VI- propor e incentivar a realização de estudos e pesquisas relacionados aos objetivos do Fórum;

VII- articular e manter relação de cooperação com organizações da sociedade civil e que tenham finalidades e objetivos semelhantes aos do Fórum;

VIII- denunciar fatos e receber denúncias relativas a danos à saúde, consumidor e ao ambiente causados por agrotóxicos, encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências legais;

IX- propor, apoiar e acompanhar ações que contribuam para o aperfeiçoamento dos diagnósticos



- e tratamento das populações em situação de adoecimento relacionado aos agrotóxicos e afins;
- X- propor formas de aprimoramento da coleta, análise e publicidade dos dados e informações relacionadas aos riscos e danos à saúde e ambiente das populações expostas aos agrotóxicos e afins;
- XI- propor ao Ministério Público, quando necessário, ações de litigância estratégica em defesa dos direitos difusos e coletivos.

Título II

Da Estrutura e Competências Organizacionais

Capítulo I

Da Composição do Fórum

Art. 5º O Fórum é composto pelo Ministério Público, entidades da sociedade civil, instituições governamentais e não governamentais que tenham como objetivo a proteção à saúde e ao meio ambiente.

§1º No ato de sua criação, o Fórum é composto pelos seguintes órgãos, instituições e entidades:

- I. Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Ceará
- II. Ministério Público do Estado do Ceará (Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE; Centro de Apoio Operacional Cível e do Consumidor – CAOCC; DECON – CE; 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú)
- III. Ministério Público do Trabalho – Procuradoria do Trabalho
- IV. Universidade Federal do Ceará – UFC;
- V. Secretaria do Meio Ambiente – SEMA;
- VI. Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE;
- VII. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/CE;
- VIII. Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA;
- IX. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI;
- X. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará – CREA/CE;
- XI. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – AL/CE



- XII. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará – EMATERCE;
- XIII. Núcleo de Trabalho, Meio Ambiente e Saúde para a sustentabilidade – Núcleo TRAMAS;
- XIV. CÁRITAS;
- XV. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;
- XVI. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- XVII. Instituto de Desenvolvimento da Fruticultura e Agroindústria – Instituto FRUTAL;
- XVIII. Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Ceará - FETRAECE;
- XIX. Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ/CE
- XX. Representante do AGRONEGÓCIO do Estado do Ceará (Câmara Setorial de Fruticultura e Câmara Setorial de Floricultura)
- XXI. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa.
- XXII. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ

§2º O Fórum poderá contar com outras entidades e instituições em sua composição desde que estas tenham fins semelhantes aos contidos no presente regimento e sejam recebidas em reunião ordinária, mediante voto favorável da maioria dos membros presentes.

§3º Cada instituição e entidade poderá participar com mais de um membro, porém a representação será restrita a um titular, indicado juntamente com um suplente, que o substituirá na ausência ou impedimento daquele.

§4º A vinculação do órgão, entidade ou instituição ao Fórum dar-se-á por ato livre, após o qual ficará vinculada na forma deste regimento interno.

Capítulo II

Das Reuniões

Art. 6º As reuniões ordinárias do Fórum serão realizadas mensalmente e em locais e datas estabelecidos pela Coordenação, agendadas com pelo menos quinze dias de antecedência, ressalvadas situações excepcionais.



§1º As decisões serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, salvo para a hipótese de reforma do presente regimento, que exigirá a maioria absoluta dos membros do Fórum.

§2º Nas reuniões ordinárias somente poderá haver deliberação sobre matérias constantes da pauta, comunicada a todos com pelo menos quinze dias de antecedência.

§3º A elaboração das atas das reuniões será de responsabilidade da Coordenação, que a encaminhará por correio eletrônico a todos os participantes em até cinco dias do evento para apresentação de eventuais desconformidades em igual prazo;

§4º Os custos relativos à participação dos representantes dos membros nas reuniões do Fórum, como também os relativos à execução das ações propostas pelo mesmo, serão de responsabilidade de cada órgão, instituição ou entidade;

§5º A ausência do membro representante da Instituição com assento no Fórum, por 3(três) vezes consecutivas, justificadas ou não, implicará no desligamento de sua Instituição neste Fórum automaticamente. A Instituição será previamente comunicada do possível afastamento em razão da ausência do seu representante.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Fórum possui a seguinte composição:

- a) Coordenação Geral;
- b) Comissões Temáticas.

Art. 8º A Coordenação do Fórum será exercida por um Coordenador, auxiliado por dois Coordenadores Adjuntos e pelos relatores de comissões temáticas constituídas pelo Fórum, todos escolhidos dentre os membros titulares do Fórum.

§1º O mandato será de um ano, permitida uma recondução.

§2º A escolha do Coordenador e dos Adjuntos será efetivada no Encontro Anual.

§3º Os Coordenadores Adjuntos substituirão o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

§4º Excepcionalmente, nos três primeiros anos de existência do Fórum, o Coordenador e os Adjuntos serão escolhidos dentre os membros do Ministério Público, em sistema de rodízio.



Art. 9º Compete à Coordenação:

- a) promover a articulação e interlocução entre as diversas instâncias do Fórum, seus integrantes, órgãos, entidades e instituições externas que tenham objetivos semelhantes aos do Fórum;
- b) consolidar o plano anual de ação do Fórum e encaminhá-lo à reunião plenária deliberativa para aprovação;
- c) zelar pelo cumprimento do presente regimento e das decisões do Fórum;
- d) sugerir novas metas que não tenham sido inicialmente previstas no plano anual;
- e) promover a discussão de políticas e estratégias de atuação do Fórum.

§1º Compete ao Coordenador:

- a) convocar as reuniões do Fórum, oportunizando a todos os integrantes a apresentação de pontos de pauta em prazo a ser fixado;
- b) elaborar a ata das reuniões ordinárias do Fórum;
- c) dar encaminhamento às decisões e resoluções do Fórum;
- d) responder pelo acervo documental - que será preferencialmente em meio eletrônico -, promovendo a circulação de documentos relevantes para Coordenação e para o conjunto de integrantes do Fórum;
- e) informar aos integrantes do Fórum sobre as reuniões, seus resultados, deliberações e encaminhamentos;
- f) receber e encaminhar as denúncias aos órgãos competentes;
- g) representar a Coordenação e o Fórum em atividades e eventos, podendo delegar tal função a outros membros do Fórum, preferencialmente aos integrantes da Coordenação e respeitada a pertinência temática.

§2º As decisões no âmbito da Coordenação serão pautadas pela busca do consenso; não sendo este possível, pela maioria simples dos presentes.

Art. 10 A Comissão Temática é a instância que promove as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados aos objetivos do Fórum.

§1º A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros e sua aprovação em reunião do Fórum por maioria simples.



§2º Poderão compor as Comissões Temáticas outros representantes das instituições que compõem o Fórum, além de especialistas, pesquisadores e outros colaboradores convidados.

§3º O relator e o Adjunto da Comissão Temática serão escolhidos, dentre os membros efetivos do Fórum, pelos integrantes desta.

Art. 11 Compete à Comissão Temática:

- a) realizar estudos e propor ações na área temática respectiva;
- b) convidar especialistas e pesquisadores para atuarem como colaboradores;
- c) elaborar planos de trabalho, definindo as atividades a serem desenvolvidas na respectiva área temática;
- d) encaminhar à Coordenação os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo IV

Processo decisório

Art.12 O processo decisório do Fórum se efetivará por meio dos seguintes encontros:

- a) Encontro Anual;
- b) Reuniões ordinárias.

Parágrafo único – O Coordenador tem legitimidade para decidir sobre medidas necessárias ao funcionamento regular do Fórum ou medidas urgentes, podendo, para tanto, reunir-se com os demais integrantes da Coordenação e, a seu critério, submeter a matéria para posterior ratificação pela Plenária.

Art. 13 O Encontro Anual é o momento de decisão máxima do Fórum, tendo como objetivo:

- a) aprovar o plano de ação e as diretrizes;
- b) avaliar a atuação do Fórum no exercício;
- c) eleger o Coordenador e os Coordenadores Adjuntos.

§1º O Encontro Anual será realizado por convocação da Coordenação, com antecedência mínima de trinta dias.

§2º Cabe à Coordenação, auxiliada por comissão específica, consolidar a programação do Encontro Estadual Anual com as matérias necessárias e tomar as providências para sua



realização.

Título III

Disposições Gerais

Art. 14 Com objetivo de estabelecer parcerias de atuação e ajuda recíproca, e independentemente de pertencerem a seu rol de membros, o Fórum poderá articular com respectivo Fórum Nacional ou outros Fóruns Estaduais, comissões, instituições e movimentos sociais da sociedade civil organizada que tenham como objetivo o combate ao uso indevido de agrotóxicos e afins e/ou a adoção de alternativas agrícolas que dispensem o uso de tais produtos.

Art. 15 Em casos excepcionais e justificados pela Coordenação, as decisões dos membros do Fórum poderão ser tomadas pela via eletrônica, através de procedimento seguro e transparente quanto ao tema a ser decidido, exceto em matéria de reforma regimental, de eleição da Coordenação e constituição das Comissões Temáticas.

Art. 16 As alterações do presente Regimento dar-se-ão em quaisquer de suas reuniões plenárias desde que conste da pauta de convocação e obtenha o voto da maioria absoluta dos membros do Fórum.

Art. 17 A sede do Fórum será no endereço da instituição coordenadora ou, em caráter excepcional, onde determinar sua plenária.

Art.18 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas no âmbito das reuniões do Fórum e mediante decisão da maioria dos membros presentes.

Art. 19 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião convocada para tal fim e materializará a criação do Fórum Cearense de Combate aos Impactos do Uso de Agrotóxicos.

Fortaleza, 27 de abril de 2015.